



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

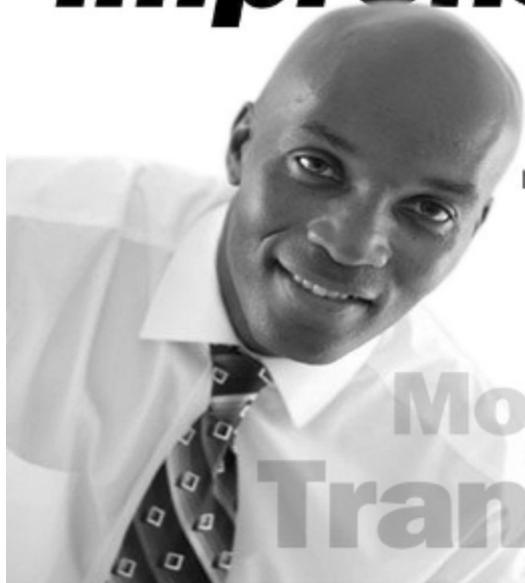
Terça-feira • 5 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 5102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº. 5.400, De 04 De Janeiro De 2021** - Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários no âmbito da administração municipal de Brumado, na forma a seguir especificada.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

DECRETO Nº. 5.400, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários no âmbito da Administração Municipal de Brumado, na forma a seguir especificada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação do sistema de parcelamento de créditos tributários previstos no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 02/2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o parcelamento de crédito perante a Fazenda Pública Municipal, resultante de obrigação tributária, principal e/ou acessória, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º. Para fixação dos valores mínimos de cada parcela, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – PARCELAMENTO DE 2 A 12 PARCELAS:

- a) pessoa física, valor mínimo da parcela: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) pessoa jurídica, valor mínimo da parcela: R\$ 100,00 (cem reais).

II – PARCELAMENTO DE 13 A 24 PARCELAS:

- a) pessoa física, valor mínimo da parcela: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) pessoa jurídica, valor mínimo da parcela: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – PARCELAMENTO DE 25 A 36 PARCELAS:

- a) pessoa física, valor mínimo da parcela: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- b) pessoa jurídica, valor mínimo da parcela: R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 2º. No caso de atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, o parcelamento será cancelado automaticamente, e novo parcelamento só será possível até o limite máximo de 12 (doze) parcelas, porém, condicionado ao valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 3º. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA

seguinte ao vencimento e de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, calculada a partir do dia seguinte ao vencimento.

Art. 2º. O pedido de parcelamento implica:

I – confissão da dívida, resguardado o direito de verificação do valor enquanto durar o parcelamento;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;

Art. 3º. Quando do pagamento de débito pertinente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITIV), ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), alusivo ao mesmo imóvel, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após a quitação de todo o débito, ficando, portanto, vedada a expedição de Certidão Negativa relativa ao imóvel, antes da quitação integral do débito.

Art. 4º. O crédito a ser parcelado será consolidado por contribuinte e por cadastro fiscal deste Município, na data da solicitação do parcelamento, e corresponderá ao valor original e aos acréscimos legais previstos nos parágrafos 4º e § 5º do art. 31, da Lei Complementar Municipal nº 02/2006, aplicáveis a cada caso.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 04 de janeiro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LUÍS HENRIQUE VASCONCELOS AGUIAR
Secretário Municipal da Fazenda